PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

CONTRATO Nº 227/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023

CONTRATO DE ALIENAÇÃO, NO REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, POR SUA PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ, E O SR. MARLON RENATO DA SILVA MARTINS.

O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n° 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, s/n – Campo das Palmas- Piripiri Estado do Piauí, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO, portadora do CPF nº 619.169.273-00, RG sob nº 1.647.811-SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado CEDENTE, e de outro lado o Sr. MARLON RENATO DA SILVA MARTINS, residente e domiciliado na Av. Aderson Alves Ferreira, – nº 2123 – Bairro: Prado: CEP.: 64.260-000 – Piripiri – Piauí, portador do CPF.: 019.223.083-23, como CESSIONÁRIO, tem como justo e acordado o presente contrato de alienação de domínio útil, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: *O CESSIONARIO, mediante autorização do Governo Federal, consubstanciado nas cláusulas sexta, inciso III do contrato nº 04911.000203/2011-45, celebrado com Secretaria do Patrimônio da União – SPU do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, e tendo em vista o respectivo processo de licitação, Concorrência nº 04/2023, cede ao CESSIONARIO, sob o regime de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, o seguinte imóvel, conforme quadro abaixo:*

LOTE DA LICITAÇÃO	QUADRA	LOTE DO PROJETO	VR. M²	ÁREA M²	VR. ARREMATADO
112	M02	15	R$ 230,00	290,00	19.000,00
113	M02	16	R$ 230,00	290,00	19.000,00
29	J07	13	R$ 350,00	300,00	29.500,00
30	J07	14	R$ 350,00	300,00	29.500,00
47	J10	11	R$ 350,00	303,00	30.000,00
48	J10	12	R$ 350,00	300,00	29.500,00
49	J10	13	R$ 350,00	300,00	29.500,00
50	J10	14	R$ 350,00	300,00	29.500,00
51	J10	15	R$ 350,00	300,00	29.500,00
52	J10	16	R$ 350,00	300,00	29.500,00
53	J10	17	R$ 350,00	300,00	29.500,00
54	J10	18	R$ 350,00	300,00	29.500,00
VALOR ARREMATADO>>					**R$ 333.500,00**
QUANTIA PAGA COMO FORMA DE CAUÇÃO>>>>>>>>>>>					**R$ 3.316,46**
VALOR LIQUIDO A PAGAR>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>					**R$ 330.183,54**

Marlon Renato da Silva Martins

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO *- O imóvel encontra-se registrado no Cartório do 1º Ofício Jônatas Melo em Piripiri, sob matriculas nº 4.183, do Livro nº 2-P.*

PARÁGRAFO ÚNICO: *Fica o CESSIONARIO obrigado a regularizar o registro do imóvel, objeto do presente contrato especificado na cláusula primeira, no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, após o pagamento, recebimento da CAT (certidão autorizativa de transferência), emitida pela SPU, correndo todas as despesas para a lavratura e registro por conta do CESSIONARIO. Somente após a assinatura da escritura pública, o município permitirá ao vencedor a posse do imóvel.*

CLÁUSULA TERCEIRA: *O imóvel a que se refere à cláusula primeira terá uso específico de atividade comercial.*

CLÁUSULA QUARTA: *A de alienação do domínio útil, de que trata este contrato é resolúvel e ONEROSA, devendo o CESSIONÁRIO pagar ao CEDENTE a importância de* ***R$ 330.183,54 (Trezentos e trinta mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), após a dedução da caução depositado no percentual de 1%, conforme parágrafo único desta cláusula.***

A alienação do imóvel será realizada mediante pagamento em até quatro parcelas, na seguinte conta para depósito: conta nº 71014-9 - Agência nº 0699 – operação nº 006 – Caixa Econômica Federal

I. *Em até 04 (quatro) parcelas.*
II. *Conta para depósito: conta nº 71014-9 - Agência nº 0699 – operação nº 006 – Caixa Econômica Federal.*

PARÁGRAFO ÚNICO: *A quantia paga como forma de caução no importe de 1% (um por cento), que foi efetuado no valor de* ***R$ 3.316,46 (Três mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos)****, será deduzido do valor proposto para lote arrematado.*

CLÁUSULA QUINTA: *Após a assinatura do presente contrato, o CESSIONARIO fruirá plenamente do lote de terreno descrito e caracterizado na cláusula primeira, para os fins estabelecidos, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo.*

CLÁUSULA SEXTA: O *CESSIONARIO*, no prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de revogação da alienação, não poderá transferir ou alienar o domínio útil do imóvel objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo do referente contrato é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: O *CESSIONARIO* obriga-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com a normatização do uso e ocupação do solo, prevista na legislação municipal.

CLÁUSULA OITAVA: Resolver-se-á de pleno direito esta alienação, retornando o imóvel ao domínio da CEDENTE, sem direito o *CESSIONARIO* a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, conforme previsão legal do § 3º art. 7º, Decreto-Lei 271/1967, quando o *CESSIONARIO d*er ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida neste contrato.

Marlon Renato da Silva Santos

CLÁUSULA NONA: Não importará em tácita alteração dos termos desta alienação o eventual atraso ou omissão do *CESSIONARIO* no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à resilição contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: *A presente alienação do domínio útil, transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao município CESSIONARIO, em ocorrendo tal hipótese, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - *As partes de comum acordo, poderão rescindir o contrato, bastando para isso comunicação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;*

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES - *Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente prevista na lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e Legislação específica, sem prejuízo de rescisão e perdas e danos.*

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato será regido pelas disposições da Lei e pelas regras da Lei nº 8.666 e suas alterações posteriores, lei nº 572/2006 (Plano Diretor) e do contrato nº 04911.000203/2011-45, celebrado com Secretaria do Patrimônio da União – SPU do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, conforme clausula sexta, inciso III, e demais legislações pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: fica fazendo parte deste contrato todas às normas jurídicas municipais referentes à alienação do domínio útil, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto, como também anterior contrato firmado com a Secretaria do Patrimônio da União – SPU do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, além do procedimento licitatório que selecionou o *CESSIONARIO*.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Piripiri, Restado do Piauí, para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo com tudo o que se encontra disposto no presente termo, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Piripiri- PI, 10 de dezembro de 2024.

JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal / CEDENTE

Marlon Renato da Silva Martins

MARLON RENATO DA SILVA MARTINS
CPF.: 019.223.083-23
CESSIONARIO

Testemunhas:

1ª Emmanuela Mello
CPF.:
RG.: 2607608

2ª Maria Sandra Mesta Cerqueira
CPF.: 059.304.033-33
RG.: 3.232.340